



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00159		
INTERESSADA	Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Sumaré		
ASSUNTO	Aprovação do Curso de Especialização em Direito Previdenciário para oferta no Núcleo Regional de Sumaré		
RELATOR	Cons. Marco Aurélio Ferreira		
PARECER CEE	Nº 321/2024	CES "D"	Aprovado em 21/08/2024 Comunicado ao Pleno em 28/08/2024

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

O Diretor da Escola Superior de Advocacia da OAB solicita aprovação do Projeto de Curso de Especialização *Lato-sensu* em Direito Previdenciário, para ofertar no Núcleo Regional de Sumaré-SP, nos termos da Deliberação 197/2021 (fls. 03).

No Ofício às fls. 3, a Instituição comunica a intenção de realizar nova oferta de turma do curso de especialização autorizado pelo Parecer CEE 368/2018, atualizado conforme parecer CEE 224/2023.

No entanto, os dois pareceres mencionados são referentes a alteração do curso oferecido na Seção São Paulo, aprovado pelo Parecer CEE 553/2006 com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, vigente à época.

Tal Deliberação dispunha em seu Artigo 11: "*Mantidas as mesmas condições, a Instituição poderá oferecer um curso já autorizado para novas turmas e em novos locais, comunicando o fato ao Conselho Estadual de Educação...*".

A Deliberação CEE 197/2021, atualmente vigente, revogou a Deliberação CEE 147/2016 e dispõe em seu Artigo 1º, § 8º: "*Para oferta do Curso presencial em locais distintos dos aprovados por este CEE, a Instituição deverá solicitar, obrigatoriamente, aprovação do CEE.*"

Assim, com base na Deliberação supramencionada entende-se que o presente pleito trata de solicitação de Aprovação de Projeto de Curso, visto que a localidade da oferta é distinta da aprovada por este CEE.

O Projeto Pedagógico foi inicialmente protocolado em 31/05/2023 e encaminhado através do Ofício ESA/OAB – SP 208/2023, às fls. 3.

Os autos foram enviados a AT em 13/09/2023.

Em 16/11/2023, o Processo foi baixado em diligência para os esclarecimentos supracitados à Instituição e solicitação de complementação do Projeto Pedagógico, com prazo de 30 dias (Diligência AT 280/2023, de fls. 18 a 20).

Como não houve resposta no prazo estipulado, mesmo após contato telefônico, a diligência foi reiterada em 06/05/2024, com prazo de 5 dias (fls. 22). Em 21/06/2024, diante da ausência de manifestação, os autos foram enviados ao Gabinete da Presidência, e em 24/06/2024, o Chefe de Gabinete do CEE solicitou o arquivamento do processo até novas provocações (fls. 25).

Em 25/06/2024, após a Instituição ser informada do arquivamento, a Coordenadora de Cursos de Especialização da OAB comunicou que encaminhou nessa mesma data a resposta à Diligência (fls. 26).

Assim, em 01/07/2024, os autos retornaram à AT, que informou o que segue:

Em 25/06/2024, em resposta à Diligência, a Instituição encaminhou e-mail, às fls. 29, com os seguintes documentos:



- **Ofício ESA/OAB-SP 19/2024 (fls. 31)**
- **Projeto Pedagógico (fls. 32 a 45)**
- **Calendário letivo (fls. 46)**

Embora no Projeto Pedagógico conste um equívoco na nomenclatura do Curso e um número de Parecer de autorização que não corresponde ao mesmo, bem como continue a menção à Deliberação CEE 147/2016, que foi revogada, a AT, visando a celeridade do andamento dos processos, optou por realizar as devidas retificações na Informação, visto o histórico de diligência e o tempo já decorrido desde a entrada da presente solicitação neste CEE.

## 1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 197/2021 dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

O Curso de Especialização em Direito Previdenciário na Seção São Paulo foi aprovado pelo Parecer CEE 553/2006, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, vigente à época, e sua última alteração se deu pelo Parecer CEE 224/2023, nos termos da Deliberação CEE 197/2021.

Posteriormente à aprovação do curso na Seção São Paulo, outros Pareceres autorizaram a oferta do curso em outros locais, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016: Parecer CEE 322/2018, no Núcleo Americana e Parecer CEE 106/2020, no Núcleo Mogi das Cruzes.

### Dados Institucionais e do Curso no Núcleo Sumaré

Recredenciamento	Parecer CEE 206/2023, DOE 06/04/2023, por 4 anos
Direção	Prof. Dr. Flávio Murilo Tartuce Silva Mandato: 13/01/2022 a 12/01/2025
Vagas	50 vagas por semestre / mínimo de 30
Carga horária	450 (quatrocentos e cinquenta) horas
Período	17/11/2023 a 08/11/2025
Horário de Funcionamento	Quinzenal - Sextas das 18h às 22h/ Sábados das 08h às 13h
Coordenadoras	<b>Adriane Bramante de Castro Ladenhin</b> Doutora em Direito, PUC/SP Mestre em Direito, PUC/SP Graduada em Direito, FDSBC <b>Vera Maria Corrêa Queiroz</b> Mestre em Direito, PUC/SP Esp. em Direito, EPD Graduada em Direito, UNITAU
TCC	Previsto

A titulação da Coordenação atende a Deliberação CEE 197/2021 (item VII do art. 5º).

### Justificativa

O Curso de Especialização em Direito Previdenciário pretende explicitar junto aos alunos, em primeiro lugar, as notas concernentes à teoria geral do direito que são úteis para a compreensão do sistema de seguridade social brasileiro. Ademais, sempre sob o enfoque da teoria geral do direito, o Curso trabalhará com as estruturas das normas jurídicas e, a partir dessa realidade normativa, apresenta os diferentes institutos que revelam a autonomia e a especificidade da disciplina. Mais especificamente, para a compreensão da matéria, são apresentados os conceitos fundamentais que giram em torno das diversas relações jurídicas inerentes ao sistema da seguridade social, tais como a relação de custeio, a relação de proteção social e a relação de previdência privada. Tanto os aspectos do direito material como os do direito processual administrativo e judicial formam parte do programa que quer fornecer uma visão geral do Direito Previdenciário. Tanto os aspectos do Direito Material como os do Direito Processual Administrativo e Judicial formam parte do programa que quer fornecer uma visão geral do Direito Previdenciário. Tudo isso é matizado, naturalmente, pela análise dos temas atuais do Direito, tais como estão sendo abordados pela jurisprudência dos tribunais pátrios a fim de que eles sejam aplicados no dia a dia do especializando em consonância com as mais recentes alterações legislativas.

### Objetivos Geral e Específicos

Formar profissionais com uma visão crítica sobre o Sistema de Seguridade Social através da análise do desenvolvimento histórico-legislativo, assim como da evolução dos julgados em matéria de Seguridade Social e o mais importante, aplicação prática, pois o principal objetivo é capacitar o especializando para o dia



a dia das lides previdenciárias. Nesta linha, desenvolver o aprendizado através do fornecimento de subsídios científicos, despertando o senso crítico dos pós-graduandos, numa perspectiva profissional, de forma que sejam intérpretes da Legislação Previdenciária. Desenvolver ainda, competências para que possam efetuar pesquisas, estimulando-os a produção. Por fim, capacitar o pós-graduando para o mercado profissional, dando-lhe material e conhecimento suficiente para aplicação no seu dia a dia.

#### Estrutura Curricular

Módulo	Disciplina	CH
I	Introdução aos Regimes Previdenciários e ao Sistema de Seguridade Social	60
II	Benefícios Previdenciários	120
III	Custeio e Previdência Privada	80
V	Processo Administrativo e Judicial Previdenciário	100
VII	Atividades Complementares	90
<b>TOTAL</b>		<b>450</b>

Ementas, conteúdo programático, metodologia/recursos, bibliografia, de fls. 36 a 41.

A carga horária do Curso atende ao estabelecido pela Deliberação CEE 197/2022.

#### Quadro Docente

Disciplina	Docente
Introdução aos Regimes Previdenciários e ao Sistema de Seguridade Social	MIGUEL HORVATH JUNIOR Doutor em Direito, PUC/SP Mestre em Direito, PUC/SP Esp. Direito Processual Civil, UNIFMU Graduado em Direito, FDSBC
Benefícios Previdenciários	ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN Doutora em Direito, PUC/SP Mestre em Direito, PUC/SP Graduada em Direito, FDSBC
Custeio e Previdência Privada	MARCELINO ALVES ALCÂNTARA Mestre em Direito, PUC/SP Esp. Direito Previdenciário, EPD Esp. Direito Tributário, EPD Graduado em Direito, Toledo Prudente
Processo Administrativo e Judicial Previdenciário	VERA MARIA CORRÊA QUEIROZ Mestre em Direito, PUC/SP Esp. Direito, EPD Graduada em Direito, UNITAU
Atividades Complementares	MARIA DO CARMO CARRASCO Mestre em Fonoaudiologia, PUC/SP MBA em Andragogia, Treinamento e Docência para Adultos, UMC

Os docentes do quadro são os responsáveis pelas disciplinas e não serão os únicos que ministrarão aulas nesse curso, sendo que os coordenadores poderão convidar outros professores ao longo do ano.

O corpo docente (2 doutores e 3 mestres) atende a titulação exigida pela Deliberação CEE 197/2021.

#### Público-Alvo

Bacharéis em Direito, advogados, servidores do judiciário e magistratura ou ainda servidores do INSS e de áreas correlatas.

#### Forma de Ingresso

O ingresso Discente será por meio da análise de documentos que comprovem aptidão para prosseguir seus estudos em nível de especialização Lato-sensu, listados a seguir: Diploma de ensino superior; Documento de Identidade (RG/RNE/PASSAPORTE) ou Carteira da OAB (válida); CPF; Comprovante de endereço.

#### Avaliação de Desempenho

Os alunos serão avaliados por meio da realização de trabalhos e/ou seminários, bem como poderá ser exigido a realização de uma prova escrita a ser aplicada ao final de cada módulo/disciplina. As provas, trabalhos e ou seminários serão avaliados por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 0,5 (cinco décimos). A aprovação em cada módulo se dará com a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete), a qual será apurada pela soma das notas dos seminários, trabalhos e da prova escrita. É requisito para a aprovação em cada módulo a frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.



### **Trabalho de Conclusão de Curso**

Ao término das aulas, o(a) aluno(a) deverá apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso na forma de Artigo Científico, devendo ser observado o seguinte: I. O prazo para depósito do TCC será de até 90 (noventa) dias corridos e contados a partir do último dia de aulas previsto no calendário de cada turma. II. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do fim do prazo inicial para depósito do TCC. A prorrogação deverá ser feita mediante requerimento específico, e passará pela análise da coordenação de cursos regulados. III. Será considerado aprovado (a) no TCC o aluno (a) que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete). IV. O (a) aluno (a) que for considerado reprovado, deverá solicitar nova matrícula na disciplina de metodologia do trabalho científico, no prazo de até 90 (noventa) dias após o comunicado de Reprovação, para que seja possível a apresentação de um novo TCC no prazo de até 12 (doze) meses do término das aulas da turma em que realizou as disciplinas previstas na matriz curricular.

Atendendo ao que está preceituado no Artigo, 5º inciso III da Deliberação 197/2021, para desenvolvimento do TCC, a matriz curricular do curso contempla a carga horária de 50 horas/aulas dedicadas à disciplina de Metodologia do Trabalho Científico e Didática do Ensino Superior. Desta carga horária, 20 horas serão dedicadas exclusivamente a disciplina de Metodologia, com intuito de fomentar a elaboração do Artigo Científico a ser apresentado no prazo previsto, após o término das aulas. O prazo para depósito do TCC será de 90 (noventa) dias contados a partir do último dia de aula previsto no calendário acadêmico da turma. Iniciado a contagem do prazo para entrega do TCC, o (a) aluno(a) deverá realizar as aulas de orientações com o(a) professor(a) orientador(a) que será designado pela coordenação do curso. As aulas serão realizadas em 3 (três) encontros presenciais, mediados pela tecnologia, e terão duração máxima de 1(uma) hora cada. O tema do TCC a ser desenvolvido sob a supervisão do (a) orientador(a) deverá ter aderência aos temas desenvolvidos em sala de aula.

### **Exigências para obtenção do Certificado de Conclusão**

Para obtenção do título de especialista, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos: I – Média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada módulo; II – Frequência de 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, da carga horária prevista por módulo; III – nota final da monografia igual ou superior a 7,0 (sete).

### **Perfil Profissional do Egresso**

Espera-se que os (as) alunos (as) egressos dos cursos de Direito Previdenciário estejam aptos a atuar em de forma autônoma ou em escritório de modo a suprir as necessidades do público em geral frente às recorrentes atualizações da matéria previdenciária.

### **Equipe de Apoio Corpo Técnico-Administrativo**

Os funcionários administrativos e que servirão de apoio ao desenvolvimento do curso no Núcleo Regional Santo André/SP será composto pelos seguintes membros: Coordenador de Núcleo, Coordenador de Curso, Coordenador Acadêmico, Auxiliar Administrativo, e Suporte técnico de informática.

### **Biblioteca**

O(a) aluno(a) terá acesso às obras indicadas no respectivo projeto pedagógico do curso por meio da plataforma digital Minha Biblioteca, cuja documentação foi apresentada em nosso processo de credenciamento institucional. Quanto ao acesso ao acervo, ao matricular-se no curso o aluno receberá login e senha que ficarão disponíveis durante toda a vigência do curso. Findo o prazo inicial para depósito do TCC, o acesso ao acervo digital somente será estendido após análise do requerimento com o pedido para que a prorrogação da entrega do TCC tenha sido deferida pela coordenação de cursos regulados.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Aprova-se, em excepcionalidade, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, a oferta do Curso de Especialização em Direito Previdenciário, no Núcleo Sumaré, da Escola Superior de Advocacia da OAB, com a oferta de 50 (cinquenta) vagas por turma, com previsão de início em 17/11/2023 e término em 08/11/2025, a ser ministrado na Rua João Jacob Rohwedder, 60. Vila Santana – Sumaré/SP.

**2.2** Recomenda-se uma maior atenção para com os prazos legais, estabelecidos pelas normas de regulação vigentes.

São Paulo, 16 de agosto de 2024.



**a) Cons. Marco Aurélio Ferreira**  
Relator

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Roque Theophilo Junior (*ad hoc*) e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 21 de agosto de 2024.

**a) Consª Eliana Martorano Amaral**  
Presidente da Câmara de Educação Superior

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de agosto de 2024.

**Cons. Roque Theophilo Junior**  
Presidente

